



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 692, DE 29 DE DE 2012.

Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando que o Executivo Municipal, após a publicação de lei que denomine ou altere denominação de logradouro, oficie ao cartório de registro de imóveis da zona a que pertence esse logradouro, para que proceda à devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a Lei Complementar nº 692, de 29 de 2012, como segue:

Art. 1º Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º-A O Executivo Municipal, a publicação de lei que denomine ou altere denominação de logradouro, oficiar ao cartório de registro de imóveis da zona a que pertence esse logradouro, que proceda à devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

ALEGRE, 29 DE MARÇO DE 2012.

Ver. Mauro Zacher,
Presidente.
Registre-se e publique-se:

Ver. Carlos Todeschini,
1º Secretário.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 692, DE 29 DE DE 2012.

Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando que o Executivo Municipal, após a publicação de lei que denomine ou altere denominação de logradouro, oficie ao cartório de registro de imóveis da zona a que pertence esse logradouro, para que proceda à devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a Lei Complementar nº 692, de 29 de 2012, como segue:

Art. 1º Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º-A O Executivo Municipal, a publicação de lei que denomine ou altere denominação de logradouro, oficiará ao cartório de registro de imóveis da zona a que pertence esse logradouro, que proceda à devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

ALEGRE, 29 DE MARÇO DE 2012.

Ver. Mauro Zacher,
Presidente.
Registre-se e publique-se:

Ver. Carlos Todeschini,
1º Secretário.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 692, DE 29 DE DE 2012.

Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando que o Executivo Municipal, após a publicação de lei que denomine ou altere denominação de logradouro, oficie ao cartório de registro de imóveis da zona a que pertence esse logradouro, para que proceda à devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a Lei Complementar nº 692, de 29 de 2012, como segue:

Art. 1º Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º-A O Executivo Municipal, a publicação de lei que denomine ou altere denominação de logradouro, oficiará ao cartório de registro de imóveis da zona a que pertence esse logradouro, que proceda à devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

ALEGRE, 29 DE MARÇO DE 2012.

Ver. Mauro Zacher,
Presidente.
Registre-se e publique-se:

Ver. Carlos Todeschini,
1º Secretário.